

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 975/2025 – SEGOV

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIDEANCIA CONTRATUAL DO 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 17/2022-SEMAD – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE – ALIMENTAÇÃO.

Relatório de Conformidade

Introdução

O presente relatório visa avaliar a conformidade do processo de formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022-SEMAD/PMB, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV e a empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A., para fins de prorrogação de seu prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Análise

Verificou-se que o processo está em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/1993, que rege os contratos administrativos. A prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos é permitida até 60 meses, e o contrato em questão estará dentro desse limite após a prorrogação.

Conformidade

Conclui-se que o processo está em conformidade com as exigências legais, condicionado ao cumprimento das seguintes pendências:

1. Manutenção das condições de habilitação da contratada válidas até a assinatura do aditivo (Certidões de regularidade fiscal, Estadual, Municipal, trabalhista e CRF);
2. Expedição da Portaria de Designação de Fiscalização, com vigência ajustada ao novo período contratual;
3. Cumprimento das formalidades legais relativas à assinatura do termo aditivo, publicação no Diário Oficial do Município (DOM), registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e lançamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Recomendações

Recomenda-se o encaminhamento aos trâmites administrativos necessários à formalização do Quarto Termo Aditivo.

Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Av. Almirante Barroso, 1312, Marco | CEP: 66.093-032 | Belém – PA

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo está em conformidade com as exigências legais, pendente apenas de formalidades pontuais. Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/ anexação dos presentes autos nos endereços e murais eletrônicos dos órgãos, inclusive o Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, Diário Oficial do Município e o Portal da Transparência.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder soberano do titular desta municipalidade, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Belém, 23 de Julho de 2025.

Maria Marcela Freitas Ferreira
CONINT/SEGOV
Mat. 0532207-041